

□



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Conselheiro Julio Garcia

PROCESSO nº : PMO-11/00096652

UG/CLIENTE : Prefeitura Municipal de Cerro Negro

RESPONSÁVEIS : Janerson José Delfes Furtado e outros

ASSUNTO : Processo de monitoramento (modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público municipal, com abrangência ao exercício de 2009.

VOTO nº : **GC-JG/2013/310**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Monitoramento decorrente da Decisão nº 429/2011, proferida nos autos do processo nº RLA-09/00642408, que conheceu e aprovou o Plano de Ação apresentado pelo Município de Cerro Negro, nos termos e prazos propostos, com determinações e recomendações à Prefeitura Municipal.

Referida decisão determinou, ainda, o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, sendo o primeiro até 30/09/2011, o segundo até 30/04/2012 e o terceiro e último até 30/11/2012, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº TC-03/2004.

O primeiro monitoramento considerou as informações prestadas quando da apresentação do primeiro e segundo relatórios parciais de acompanhamento, protocolados pelo Município em 05/10/11 (fls. 04-174) e em 30/04/12 (fls. 447-600), respectivamente, e foi executado no período de 21 a 25/05/12, resultando no Relatório nº 23/2012 (fls. 827-70).

O relatório do primeiro monitoramento concluiu que o município cumpriu 61,53%

das determinações e 38,46% não foram cumpridas. Quanto às recomendações, verificou que o Município implementou 36,36% das recomendações, 18,18% foram parcialmente implementadas e 45,45% não foram implementadas, conforme Decisão nº 5902/12, de 03/12/12, publicada no DOTC-e em 04/01/13 (fls. 875 e verso).

O Município apresentou o terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação ao Tribunal por meio do Ofício nº 154/12, em 12/12/12 (fls. 880-921), que foi objeto de monitoramento (segundo), da qual se passará a análise.

As informações prestadas no terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação e nas documentações complementares foram verificadas *in loco* no período de 08 a 12/04/2013.

Os dados atualizados sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo Município, comparativamente ao que foi identificado quando da realização da auditoria operacional em 2009, encontram-se às fls. 1327 a 1330.

As conclusões obtidas no trabalho de monitoramento encontram-se consubstanciadas no Relatório de Instrução nº DAE-13/2013, de fls. 1331 a 1374. Nesse relatório, a Diretoria Técnica desta Casa analisou cada um dos itens da Decisão nº 4708/2010 em confronto com as medidas propostas no Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Cerro Negro, apresentando conclusões pontuais a seguir expostas:

Item 6.2.1.1 – Determinação: Providenciar semestralmente a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

A respeito dessa determinação, a Diretoria Técnica concluiu, após o monitoramento, que *“Apesar da Prefeitura ter providenciado os Laudos de Vistoria dos veículos que realizam o transporte escolar, esta não providenciou a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios junto ao órgão de trânsito competente, deixando de cumprir os arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deste modo, a determinação não foi cumprida.”* (fl. 1341 - grifei).

Item 6.2.1.2 – Determinação: Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), em futuro processo licitatório, a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts.

136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

No tocante a este item, a DAE chegou a conclusão de que *“Apesar de constar em processo licitatório e contrato realizados em 2012 a exigência da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares e a sua afixação no veículo, na prática o veículo que realizava o serviço não a possuía, e também não atende os arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro”* (fl. 1335). Portanto, a **determinação não foi cumprida**.

Item 6.2.1.3 – Determinação: Incluir nas licitações e contratos de serviço terceirizado de transporte coletivo de escolares a exigência da inscrição/dístico “ESCOLAR”, conforme determina o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

A conclusão a que chegou a DAE, neste particular, é de que *“Em razão do processo licitatório e do contrato para a prestação do serviço de transporte escolar firmado em 2012, este aditivado para o ano letivo de 2013, possuírem a exigência da identificação “ESCOLAR” nos veículos, a determinação foi cumprida.”* (fl. 1337 - grifei).

Item 6.2.1.4 – Determinação: Exigir a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto a este item, os Auditores da DAE concluíram que *“O veículo terceirizado que realizava o serviço de transporte de escolares não continha a identificação de “ESCOLAR”, portanto a determinação não foi cumprida”* (fl. 1338 - grifei).

Item 6.2.1.5 – Determinação: Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste ponto, os Auditores da DAE concluíram que *“O processo licitatório de 2012 e o Contrato vigente em 2013 possuíam a exigência de cintos de segurança em número igual ao da lotação do veículo e, o veículo terceirizado que realizava o serviço atendia esta exigência, respeitando os arts. 105 e 136, VI, do CTB. Diante das constatações, a determinação foi cumprida”* (fl. 1340 - grifei).

Item 6.2.1.6 – Determinação: Exigir no processo licitatório e no contrato de prestação de serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive, curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro.

No tocante a esta determinação, a DAE consignou em seu relatório que “A Prefeitura exigiu a CNH na categoria “D” e o curso especializado no processo licitatório e contrato de 2012 e apesar de o motorista do veículo escolar terceirizado não possuir o curso especializado, considera-se que **a determinação foi cumprida**” (fl. 1341 - grifei).

Item 6.2.1.7 – Determinação: Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art.138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste particular, os Auditores da DAE concluíram que a **determinação foi cumprida**, consoante se verifica às fls. 1341-1342 dos autos.

Item 6.2.1.8 – Determinação: Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria “D”, em respeito ao inciso II do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro.

A respeito, os Auditores da DAE apuraram que a Prefeitura exigiu dos motoristas escolares próprios a CNH na categoria “D” (fl. 1343). Portanto, **cumprida a determinação**.

Item 6.2.1.9 – Determinação: Providenciar o curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art.138 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução n.º 789/94.

Após análise, concluiu a DAE que **a determinação foi cumprida** (fls. 1343-1344).

Item 6.2.1.10 – Determinação: Instituir sistema de controle de frota e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustíveis e custo de manutenção, bem como porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros, conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei Complementar (federal) nº 101/00.

Quanto a este item da decisão, a Diretoria Técnica apurou que “O Município adotou sistema informatizado de controle de frotas, que emite diversos tipos de relatórios, neste sentido a **determinação foi cumprida**” (fl. 1345 - grifei).

Item 6.2.1.11 – Determinação: Exigir no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução n. TC-16/94.

Os Auditores da DAE, neste ponto, assim concluíram: "*Apesar do último edital e contrato não fazer menção a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, contudo na prática ocorre a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem, portanto, **considera-se cumprida a determinação***" (fl. 1346 - grifei).

Item 6.2.1.12 – Determinação: Exigir na licitação e contratos futuros de fornecimento de combustíveis a individualização do cupom fiscal por placa do veículo, facilitando o controle da frota, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94.

Neste particular, os Auditores da DAE assinalaram que "*A Prefeitura deixou de exigir no contrato de fornecimento de combustível realizado em 2013, a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem, porém, na prática os registros ocorrem desta forma. Como o objetivo da exigência contratual era garantir que houvesse a individualização do controle dos veículos e na prática isto já está acontecendo desde de 2010, entende-se que **a determinação foi cumprida***" (fls. 1347-1348 - grifei).

Item 6.2.1.13 – Determinação: Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõe o inciso VI do art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

Após o monitoramento, a DAE concluiu que "*Apesar do Município ter informado que realizou planejamento de horários e remanejamentos de turmas para turnos vespertinos com maior capacidade de transporte, continua ocorrendo ociosidade e superlotação em cerca de 50% dos itinerários, deste modo, considera-se que **a determinação não foi cumprida***" (fl. 1351 - grifei).

Quanto à implementação das recomendações constantes do item 6.2.2 e subitens da Decisão n. 4708/2010:

Item 6.2.2.1 – Recomendação: Exigir no processo licitatório que o serviço seja prestado por veículos adequados para o transporte de escolares.

Quanto a esta recomendação, apurou-se que "*Apesar de a auditada fazer constar do processo licitatório de 2012 os requisitos estabelecidos nos arts. 136, 137 e 138 do CTB, na prática o veículo terceirizado não estava adequado para realizar o serviço de transporte de escolares. Portanto, **a recomendação não foi implementada***" (fl. 1354 - grifei).

Item 6.2.2.2 – Recomendação: Elaborar planejamento para substituição da frota

própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a 10 anos.

Segundo a Área Técnica, *“Apesar da Prefeitura não ter elaborado um documento com o planejamento para substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a 10 anos, os veículos mais antigos foram substituídos por novos, assim o objetivo foi alcançado, portanto, **a recomendação foi implementada**”* (fl. 1357 - grifei).

Item 6.2.2.3 – Recomendação: Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior dos mesmos.

A DAE apurou que foi efetivado o trabalho em comento, razão pela qual concluiu que **a recomendação foi implementada**. (fl. 1358).

Item 6.2.2.4 – Recomendação: Priorizar a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas municipais.

Neste ponto, a DAE constatou que **a recomendação foi implementada**. (fl. 1360).

Item 6.2.2.5 – Recomendação: Efetuar manutenção preventiva dos veículos, conforme especificação do fabricante

Segundo a Diretoria Técnica, a Prefeitura passou a realizar a manutenção preventiva nos veículos da frota de transporte escolar, razão pela qual **considera implementada a recomendação** em epígrafe. (fl. 1361).

Item 6.2.2.6 – Recomendação: Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização do Órgão competente para o Transporte Coletivo de Escolares.

Quanto a esta recomendação, a DAE constatou que a Prefeitura adotou critérios para a contratação de transporte escolar no processo licitatório e contrato realizado em 2012, com vigência prorrogada para 2013. Dessa forma, **foi implementada**. (1362).

Item 6.2.2.7 – Recomendação: Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores.

Neste ponto, a DAE concluiu que a Prefeitura tomou as devidas providências,

considerando-a, assim, devidamente implementada. (fl. 1364).

Item 6.2.2.8 – Recomendação: Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona.

Extraí-se do relatório técnico que "*Apesar de não ocorrer a comprovação da fiscalização, considera-se que esteja ocorrendo, pois na prática não está mais sendo fornecida carona nos veículos escolares, conforme item 2.2.7. Diante disso, considera-se que a recomendação foi implementada*" (fl. 1365 - grifei).

Item 6.2.2.9 – Recomendação: Disponibilizar a quantidade de veículos que atenda ao número de alunos a serem transportado de forma que haja assento para todos.

No tocante a este item, os Auditores da DAE registraram que "*Apesar de a Prefeitura ter adquirido veículos novos, continua existindo veículos escolares transportando quantidade de alunos acima da sua capacidade/lotação, portanto a recomendação não foi implementada*" (fl. 1366 - grifei).

Item 6.2.2.10 – Recomendação: Providenciar hodômetros em perfeito funcionamento para os veículos da frota própria que realizam transporte escolar.

O monitoramento realizado apurou que "*Todos os veículos escolares da frota própria possuíam hodômetros funcionando, portanto a recomendação foi implementada*" (fl. 1367 - grifei).

Item 6.2.2.11 – Recomendação: Utilizar os recursos do transporte escolar exclusivamente para esta finalidade.

Segundo os Auditores da Diretoria Técnica, "*Como não foram constatadas despesas de outras áreas na da educação, considera-se que a recomendação foi implementada*" (fl. 1368 - grifei).

Dessa forma, ao final, os Auditores da Diretoria de Atividades Especiais sugeriram o que segue:

3.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 13/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Cerro Negro, decorrente dos Processos RLA 09/00642408 e PMO-11/00096652, para:

3.2. Conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4708/2010 para os itens: 6.2.1.3 – incluir nas licitações e contratos a exigência da identificação dos veículos como “ESCOLAR” (item 2.1.3 deste Relatório); 6.2.1.5 – exigir cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos terceirizados (item 2.1.5 deste Relatório); 6.2.1.6 - exigir nas licitações e contratos para o serviço de transporte escolar a habilitação na categoria “D” e de curso especializado para condutores (item 2.1.6 deste Relatório); 6.2.1.7 – exigir habilitação na categoria “D” e curso especializado na nomeação dos funcionários para o cargo de motorista escolar (item 2.1.7 deste Relatório); 6.2.1.8 – exigir habilitação na categoria “D” para os condutores de veículos próprios (item 2.1.8 deste Relatório); 6.2.1.9 – exigir curso especializado para condutores de veículos próprios (item 2.1.9 deste Relatório); 6.2.1.10 – utilizar sistema de controle de frota (item 2.1.10 deste Relatório); 6.2.1.11 - Exigir no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem (item 2.1.11 deste Relatório) e 6.2.1.12 – exigir nas licitações e contratos futuros a individualização da nota fiscal de fornecimento de combustível (item 2.1.12 deste Relatório);

3.3. Conhecer como não cumprido as determinações constantes da Decisão nº 4708/2010 nos itens: 6.2.1.1 – exigir autorização para o transporte escolar para os veículos próprios (item 2.1.1 deste Relatório); 6.2.1.2 – exigir autorização para o transporte escolar para os veículos terceirizados (item 2.1.2 deste Relatório); 6.2.1.4 – exigir identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados (item 2.1.4 deste Relatório); 6.2.1.13 – planejar o transporte escolar para evitar ociosidade e superlotação (item 2.1.13 deste Relatório);

3.4. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4708/2010 nos itens: 6.2.2.2 – planejar a substituição da frota (item 2.2.2 deste Relatório); 6.2.2.3 – conscientizar os alunos quanto à conservação dos veículos escolares (item 2.2.3 deste Relatório); 6.2.2.4 – adquirir veículos novos para o transporte escolar (item 2.2.4 deste Relatório); 6.2.2.5 – realizar manutenção preventiva dos veículos escolares (item 2.2.5 deste Relatório); 6.2.2.6 – criar critérios pra contratação de serviço de transporte escolar (item 2.2.6 deste Relatório); 6.2.2.7 – proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares (item 2.2.7 deste Relatório); 6.2.2.8 – fiscalizar o transporte escolar (item 2.2.8 deste Relatório); 6.2.2.10 – colocar hodômetros em todos os veículos escolares (item 2.2.10 deste Relatório); 6.2.2.11 – não utilizar recursos financeiros do transporte escolar para outra finalidade (item 2.2.11 deste Relatório);

3.5. Conhecer como não implementadas as recomendações da Decisão 4708/2010 dos itens 6.2.2.1 – prestar serviço e colocar veículos adequados para o transporte de escolares (item 2.2.1 deste Relatório); e 6.2.2.9 – colocar veículos suficientes para o transporte dos alunos sentados (item 2.2.9 deste Relatório);

3.6. Determinar o arquivamento do Processos nº. PMO-11/00096652 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.7. Dar ciência da Decisão e do Relatório, a Sra. Sirley Kley Varela, o Sr. Janerson Delfes Furtado, a Prefeitura Municipal de Cerro Negro, à

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por sua vez, ratificou o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica. (Parecer nº MPTC/18384/2013 – fl. 1375).

Após, vieram os autos a este Relator.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se do último relatório de monitoramento da auditoria operacional no serviço de transporte escolar prestado pelo Município de Cerro Negro.

O relatório técnico (Relatório nº DAE-13/2013) elaborado pelos Auditores da Diretoria de Atividades Especiais desta Casa, além de trazer os resultados do último monitoramento, também realizou a avaliação do desempenho do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4708/2010 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 429/2011.

Compulsando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Cerro Negro apresentaram o 1º, 2º e 3º relatórios parciais de acompanhamento do plano de ação dentro do prazo estabelecido.

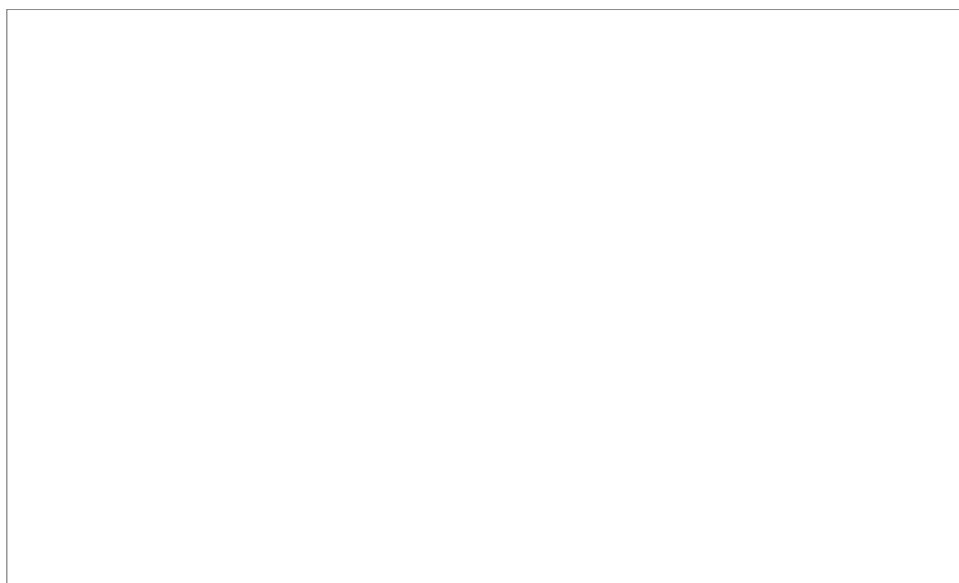
Ainda de acordo com o relatório técnico, constato que do universo de 13 determinações e 11 recomendações constantes da Decisão nº 4708/2010, 69,23% das determinações foram cumpridas, e outras 30,77% não o foram; já quanto às recomendações, 81,81% foram implementadas, e 18,19% não lograram esse êxito.

Os quadros e gráficos a seguir, extraídos do relatório técnico derradeiro, apresentam, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações e recomendações no 1º e 2º monitoramentos:

Quadro 16: Percentual de cumprimento das determinações

Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 4708/2010	%	Itens da Decisão 4708/2010	%
Cumprida	6.2.1.3, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12.	61,54%	6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12.	69,23%
Parcialmente Cumprida	-	-	-	0,00%
Não cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5 e 6.2.1.13.	38,46%	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4 e 6.2.1.13.	30,77%

Gráfico 3: Percentual de cumprimento das determinações

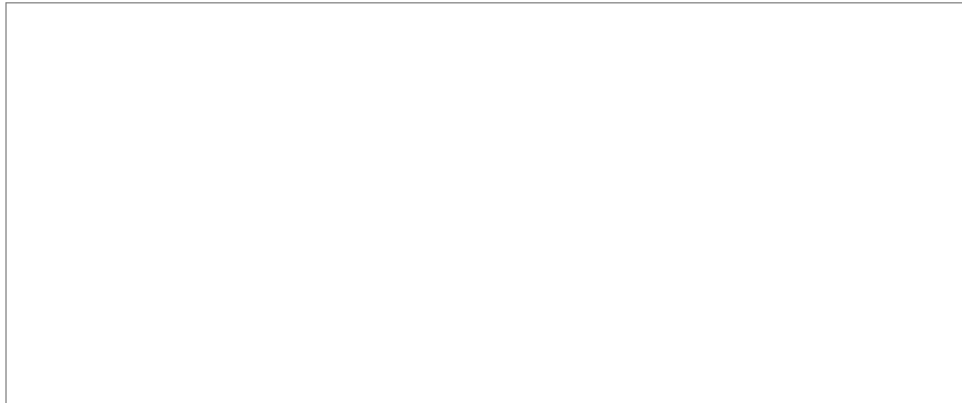


Quadro 18: Percentual da implementação das recomendações

Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento	
	Itens da Decisão 4708/2010	%	Itens da Decisão 4708/2010	%
Implementada	6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.7 e 6.2.2.10	36,36%	6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.8, 6.2.2.10 e 6.2.2.11	81,81%
Parcialmente Implementada	6.2.2.3 e 6.2.2.5	18,19%	-	0,00%
Não Implementada	6.2.2.1, 6.2.2.6, 6.2.2.8, 6.2.2.9 e 6.2.2.11	45,45%	6.2.2.1 e 6.2.2.9	18,19%

--	--	--	--	--

Gráfico 4: Percentual de implementação das recomendações



Dessa forma, tenho como escoreita a análise técnica consubstanciada no Relatório nº 13/2013 da Diretoria de Atividades Especiais, cujos termos ratifico, em consonância com a manifestação ministerial exarada nos presentes autos, adotando-a como razão de decidir, com amparo no art. 224 do Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da Área Técnica, consubstanciada no Relatório de Instrução nº DAE-13/2013, e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno desta Casa, **VOTO** no sentido de que o Egrégio Plenário adote a decisão que ora submeto a sua apreciação:

3.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 13/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Cerro Negro, decorrente dos processos RLA-09/00642408 e PMO-11/00096652, para:

3.2. Conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4708/2010 para os itens: 6.2.1.3 – incluir nas licitações e contratos a exigência da identificação dos veículos como “ESCOLAR” (item 2.1.3 do Relatório); 6.2.1.5 – exigir cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos terceirizados (item 2.1.5 do Relatório); 6.2.1.6 - exigir nas licitações e contratos para o serviço de transporte escolar a habilitação na categoria

“D” e de curso especializado para condutores (item 2.1.6 do Relatório); 6.2.1.7 – exigir habilitação na categoria “D” e curso especializado na nomeação dos funcionários para o cargo de motorista escolar (item 2.1.7 do Relatório); 6.2.1.8 – exigir habilitação na categoria “D” para os condutores de veículos próprios (item 2.1.8 do Relatório); 6.2.1.9 – exigir curso especializado para condutores de veículos próprios (item 2.1.9 do Relatório); 6.2.1.10 – utilizar sistema de controle de frota (item 2.1.10 do Relatório); 6.2.1.11 - Exigir no contrato de fornecimento de combustível e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem (item 2.1.11 do Relatório) e 6.2.1.12 – exigir nas licitações e contratos futuros a individualização da nota fiscal de fornecimento de combustível (item 2.1.12 do Relatório);

3.3. Conhecer como não cumprido as determinações constantes da Decisão nº 4708/2010 nos itens: 6.2.1.1 – exigir autorização para o transporte escolar para os veículos próprios (item 2.1.1 do Relatório); 6.2.1.2 – exigir autorização para o transporte escolar para os veículos terceirizados (item 2.1.2 do Relatório); 6.2.1.4 – exigir identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados (item 2.1.4 do Relatório); 6.2.1.13 – planejar o transporte escolar para evitar ociosidade e superlotação (item 2.1.13 do Relatório).

3.4. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4708/2010 nos itens: 6.2.2.2 – planejar a substituição da frota (item 2.2.2 do Relatório); 6.2.2.3 – conscientizar os alunos quanto à conservação dos veículos escolares (item 2.2.3 do Relatório); 6.2.2.4 – adquirir veículos novos para o transporte escolar (item 2.2.4 do Relatório); 6.2.2.5 – realizar manutenção preventiva dos veículos escolares (item 2.2.5 do Relatório); 6.2.2.6 – criar critérios pra contratação de serviço de transporte escolar (item 2.2.6 do Relatório); 6.2.2.7 – proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares (item 2.2.7 do Relatório); 6.2.2.8 – fiscalizar o transporte escolar (item 2.2.8 do Relatório); 6.2.2.10 – colocar hodômetros em todos os veículos escolares (item 2.2.10 do Relatório); 6.2.2.11 – não utilizar recursos financeiros do transporte escolar para outra finalidade (item 2.2.11 do Relatório).

3.5. Conhecer como não implementadas as recomendações constantes da Decisão 4708/2010 nos itens 6.2.2.1 – prestar serviço e colocar veículos adequados para o transporte de escolares (item 2.2.1 deste Relatório); e 6.2.2.9 – colocar veículos suficientes para o transporte dos alunos sentados (item 2.2.9 do Relatório);

3.6. Determinar o arquivamento do processo nº PMO-11/00096652 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE).

3.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a

fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE-13/2013 à Sra. Sirley Kley Varela, ao Sr. Janerson Delfes Furtado, à Prefeitura Municipal de Cerro Negro, à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara de Vereadores de Cerro Negro.

Gabinete, em 22 de julho de 2013.

Julio Garcia
Conselheiro Relator